

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N°.017/2018.



“Autoriza o Poder Executivo a transformar área institucional em terreno dominial e a doar bens imóveis que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a transformar área institucional em terreno dominial, já que sem qualquer necessidade sua utilização, prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: Área institucional, com a área de 918,23 m², sito à Rua 03, do Loteamento Bela Vista, matrícula 4.604 do CRI de Natércia.

Art. 2º. – Fica desafetada a área prevista no parágrafo único do artigo anterior para fins de alienação na forma da Lei Federal 8.666/93, devidamente avalizada em R\$ 151.507,95 (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e sete reais e noventa e cinco centavos), na forma do laudo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área institucional descrita no parágrafo único desta Lei, e ainda, quatro lotes

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



de terreno de propriedade do Município de Natércia, com áreas de 151,50 m² (cento e cinquenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), 152,99 m² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e nove metros quadrados), 152,99 m² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e nove metros quadrados), 166,74 m² (cento e sessenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), localizados no Loteamento Bela Vista, Centro, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica sendo parte integrante desta Lei, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ: 07.810.946/0001-62.

§ 1º - A área objeto da doação a que se refere a presente lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção da sede da Instituição, conforme condições e prazos aqui estipulados.

§ 2º - Ficam desafetados os imóveis acima descritos, tudo conforme mapas e memoriais descritivos.

Art. 4º - As áreas que tratam o artigo anterior ficam avaliadas nos seguintes valores: **Lote 01**, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais); **Lote 02**, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 50.486,70 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos); **Lote 03**, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 50.486,70 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos); **Lote 04**, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 55.024,20 (cinquenta e cinco mil, vinte e quatro reais e vinte centavos).

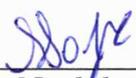
EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

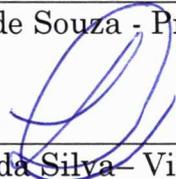
Art. 5º - Os imóveis objetos desta lei, pelo período de 20 (vinte) anos, ficarão inalienáveis, impenhoráveis e com possibilidade de reversão se desvirtuadas as condições da doação, devendo a Instituição beneficiária desta lei construir sua sede no prazo máximo de 5 (cinco) anos e nela exercer suas atividades por no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.



Antônio Noel de Souza - Presidente



Leonardo Barreto da Silva - Vice-Presidente



Silvano Reis do Vale - Secretário

EM BRANCO